Câmara Municipal de Pelotas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 71

Dá nova redação ao inciso II, e suprime o inciso IV, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O inciso II, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação; e é suprimido o inciso IV do mesmo artigo.

"Art. 165 - Idem

Inciso I - Idem

Alínea a - Idem
Alínea b - Idem
Alínea c - Idem
Alínea d - Idem

II – a meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes da zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, que residem no Município, compreendendo os do ensino fundamental, médio, superior e de escolas especiais.

III - Idem.
IV – Fica revogado."

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 06 DE MARÇO DE 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO MACLUF
1º Secretário